



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

### CONTRATO Nº 181/2024

*Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal situada no Distrito de Pintos Negreiros entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa ADD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, tudo conforme Termo Aditivo ao Convênio nº 1261000360/2022, celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.*

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ADD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.323.216/0001-66, sediada à Rua Major Joaquim Bernardes, nº 315, Aptº 31, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Poços de Caldas, MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. ADAIL DIAS, brasileiro, Engenheiro Mecânico, casado, portador do CPF nº 412.855.066-34 e Cédula de Identidade nº 1104049, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Major Joaquim Bernardes, nº 315, Apt. 31, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Poços de Caldas, MG, CEP. 37.701-454, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras e Serviços de Engenharia, por empreitada por preço global, para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal do Distrito de Pintos Negreiros, neste Município de Maria da Fé, com fornecimento de materiais e mão de obra, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 021/2024, Concorrência Eletrônica nº 003/2024, homologado em 05 de abril de 2024, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**O objeto da presente licitação é a contratação empresa especializada em Construção Civil para construção, reforma e ampliação da Escola Municipal do Distrito de Pintos Negreiros, situada no Distrito de Pintos Negreiros, Município de Maria da Fé, MG, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma da Obra e Convênio nº 1261000360/2022, em atendimento à**

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

**Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais da Lei 14.133/2021.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra e materiais de 1ª qualidade necessária à pela execução da Obra em todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros e demais documentos anexos do Edital, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa. Devendo a Obra ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato pelas partes, independentemente de Ordem de Serviço.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais ), devendo esta obra ser executada, de forma rigorosa e estritamente em consonância com os Projetos, Cronogramas e Memorial Descritivo, do Edital do Processo Licitatório nº 021/2024, Concorrência Eletrônica 003/2024, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados do início ao término da Obra, sob as penas da Lei, caso sejam infringidas quaisquer de suas cláusulas. (contrato, Edital, Projetos e etc)**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

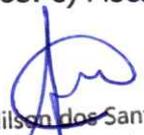
a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por medição, realizada pelo Engenheiro desta Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo da obra e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Engenharia, Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

**I – São Direitos da CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

**II – São Direitos da CONTRATADA:**

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA/CAU, do Engenheiro Civil ou Arquiteto na gerência dos serviços; i) Registrar a obra no CREA/CAU;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.

- l) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO/ARQUITETO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita. n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 05 de abril de 2024 e término em 05 de março de 2025. Sendo que o prazo para a execução da obra é de 11 (onze) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro e Memorial Descritivo da Obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

<b>4.4.90.51.00.2.06.00.12.361.0018.1.0015</b> Fonte <b>00.01.71</b> <b>Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares e Quadras.</b>
---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87

Maria da Fé, 05 de abril de 2024.



**Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG**  
Contratante

**ADD Consultoria e Serviços Ltda**  
Empresa contratado

Testemunhas:

Nome: Aldo Lucas B Gonçalves Assinatura:   
RG: 11 618 716 CPF/MF nº: 048 395 666 07

Nome: Ulcio Augusto da Silva Assinatura:   
RG: MG19060479 CPF/MF nº: 122650096-01